



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

José Boiteux

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
REINSTRUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	4
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	5
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	6
A.1.3 - Orçamento Anual	6
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	7
A.2.2 - Receita	9
A.2.3 - Despesas	13
A.3 - Análise Financeira	16
A.3.1 - Movimentação Financeira	16
A.4 - Análise Patrimonial	17
A.4.1 - Situação Patrimonial	17
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	18
A.4.3 - Variação Patrimonial	19
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	20
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	21
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais / Legais	21
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	22
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	26
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	27
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	29
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	30
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	31
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	31
A.7. DO CONTROLE INTERNO	32
A.8 - Outras Restrições	34
A.8.1 – Alterações Orçamentárias.....	34
A.8.2 – Balanço Consolidado	38
CONCLUSÃO	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-10/00067014
UNIDADE	Município de José Boiteux
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. José Luiz Lopes - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.212/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de José Boiteux** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00067014**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2468, de 19/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.284/2010 de 05/10/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00067014.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. José Luiz Lopes, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU/13.824/2010 de 19/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício S/N, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 605 a 646 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 602), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, A.2, B.1 e B.3 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se

em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 627, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/05/2008, resultando na Lei nº 748/2008, de 07/05/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 22/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 25/11/2008, resultando na Lei nº 773/2008, de 25/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.207.912,99 e fixou a despesa em R\$ 7.207.912,99.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/03/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 773/2008, de 25/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.207.912,99 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **28.000,00**, que corresponde a **0,39%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.207.912,99
Ordinários	7.179.912,99
Reserva de Contingência	28.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.070.766,83
Suplementares	2.846.179,93
Especiais	1.224.586,90
(-) Anulações de Créditos	1.653.833,09
Orçamentários/Suplementares	1.653.833,09
(=) Créditos Autorizados	9.624.846,73

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 436 a 439 dos autos).

(*) Obs.: As restrições relativas aos atos de alteração orçamentária ocorridos no exercício estão registradas nos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3 e A.8.1.4 deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.298.912,49	31,91
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.653.833,09	40,63
Superávit Financeiro	119.821,25	2,94
Recursos de Convênios	998.200,00	24,52
TOTAL	4.070.766,83	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 436 a 439 dos autos).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.070.766,83**, equivalendo a **56,48%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **69,92%** e os especiais **30,08%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.653.833,09**, equivalendo a **22,94%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.207.912,99	9.055.668,49	1.847.755,50
DESPESA	9.624.846,73	8.922.002,74	702.843,99
Superávit de Execução Orçamentária		133.665,75	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.650.191,91
Das Demais Unidades	2.405.476,58
TOTAL DAS RECEITAS	9.055.668,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.522.043,44
Das Demais Unidades	2.399.959,30
TOTAL DAS DESPESAS	8.922.002,74
SUPERÁVIT	133.665,75

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 133.665,75**, correspondendo a **1,48%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 133.665,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 128.148,47** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 5.517,28**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 128.148,47**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.650.191,91** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.167.317,37**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.522.043,44**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,42%** da Receita Arrecadada do Município e **1,93%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 128.148,47**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	128.148,47
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	5.517,28
TOTAL	SUPERÁVIT	133.665,75

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 133.665,75** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 128.148,47**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 5.517,28**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

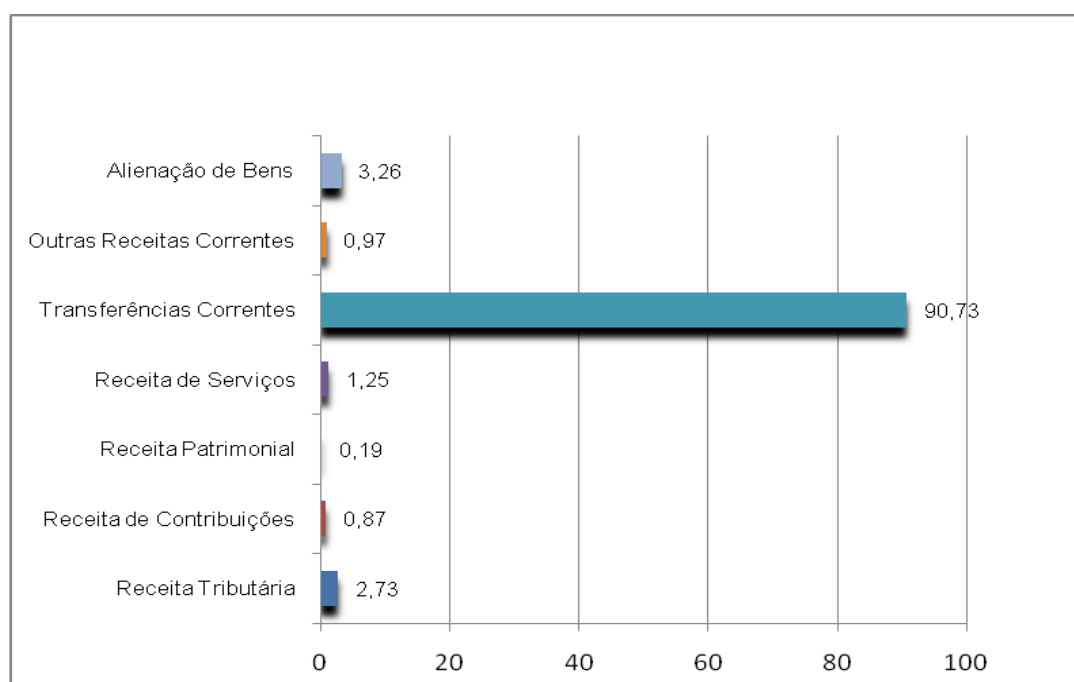
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.055.668,49** equivalendo a **125,64%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	274.062,19	4,29	210.461,89	2,65	247.400,72	2,73
Receita de Contribuições	64.520,05	1,01	66.034,71	0,83	78.769,68	0,87
Receita Patrimonial	32.445,45	0,51	35.530,63	0,45	17.045,61	0,19
Receita de Serviços	111.746,95	1,75	125.796,32	1,58	113.150,19	1,25
Transferências Correntes	5.236.396,22	82,04	7.329.314,71	92,21	8.215.906,61	90,73
Outras Receitas Correntes	275.825,59	4,32	116.406,11	1,46	87.997,68	0,97
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	42.117,53	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	195.578,72	3,06	64.830,76	0,82	295.398,00	3,26
Transferências de Capital	150.000,00	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.382.692,70	100,00	7.948.375,13	100,00	9.055.668,49	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



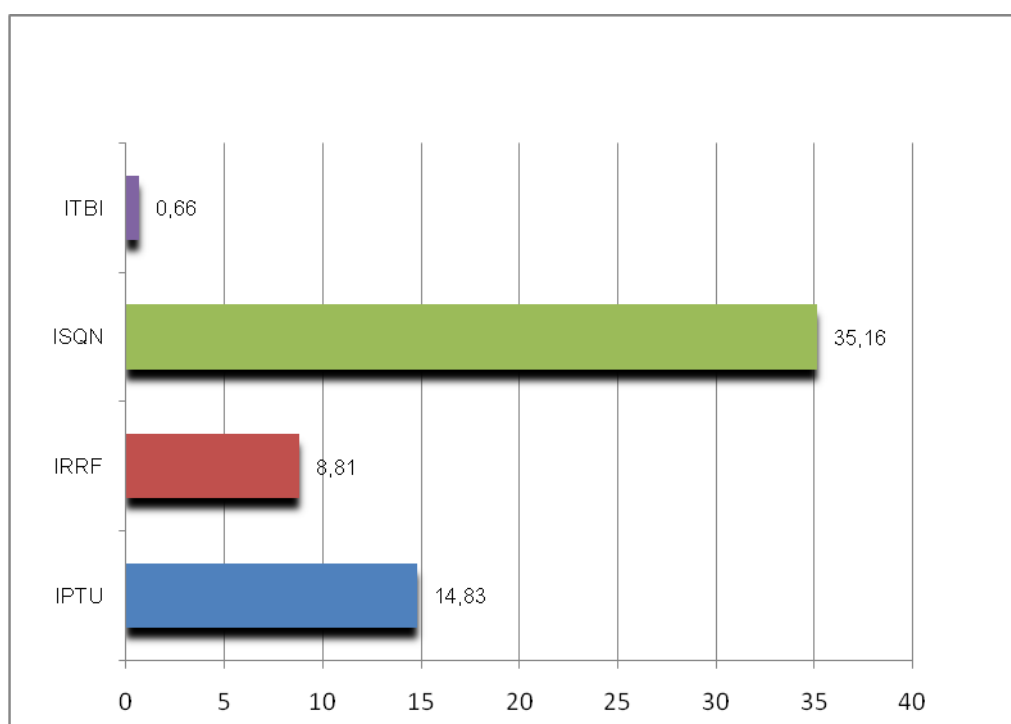
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	173.898,55	63,45	159.912,41	75,98	147.126,62	59,47
IPTU	21.952,20	8,01	23.544,19	11,19	36.698,25	14,83
IRRF	68.311,75	24,93	14.967,34	7,11	21.800,48	8,81
ISQN	82.750,28	30,19	115.046,22	54,66	86.989,93	35,16
ITBI	884,32	0,32	6.354,66	3,02	1.637,96	0,66
Taxas	100.163,64	36,55	50.549,48	24,02	100.274,10	40,53
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	274.062,19	100,00	210.461,89	100,00	247.400,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	78.769,68	0,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	78.769,68	0,87
Total da Receita de Contribuições	78.769,68	0,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.055.668,49	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.236.396,22	82,04	7.329.314,71	92,21	8.215.906,61	90,73
Transferências Correntes da União	3.434.453,55	53,81	4.835.580,14	60,84	4.870.067,12	53,78
Cota-Parte do FPM	3.282.880,79	51,43	4.153.219,07	52,25	3.494.564,82	38,59
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(604.919,35)	(9,48)	(733.054,71)	(9,22)	(698.530,68)	(7,71)
Cota do ITR	3.421,17	0,05	3.370,21	0,04	5.977,45	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(224,39)	0,00	(449,09)	(0,01)	(1.186,19)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.596,10	0,23	14.454,08	0,18	9.304,05	0,10
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.634,82)	(0,04)	(2.649,47)	(0,03)	(1.901,06)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.913,24	0,53	53.241,91	0,67	32.414,39	0,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	493.713,00	7,74	752.035,73	9,46	1.062.118,93	11,73
Transferência de Recursos do FNAS	68.694,18	1,08	54.642,14	0,69	59.320,03	0,66
Transferências de Recursos do FNDE	77.097,96	1,21	124.556,68	1,57	204.142,85	2,25
Outras Transferências da União	67.915,67	1,06	416.213,59	5,24	703.842,53	7,77
Transferências Correntes do Estado	1.349.395,22	21,14	1.766.845,11	22,23	1.929.092,42	21,30
Cota-Parte do ICMS	1.429.474,17	22,40	1.639.646,29	20,63	1.846.233,34	20,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(239.719,48)	(3,76)	(307.410,37)	(3,87)	(369.337,69)	(4,08)
Cota-Parte do IPVA	126.486,54	1,98	139.382,08	1,75	158.090,61	1,75
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(7.267,48)	(0,11)	(18.628,56)	(0,23)	(31.754,04)	(0,35)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.221,98	0,76	51.747,92	0,65	11.106,33	0,12
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.800,51)	(0,12)	(9.411,05)	(0,12)	(2.144,43)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	11.801,44	0,13
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	271.518,80	3,42	305.096,86	3,37
Transferências Multi-governamentais	207.315,63	3,25	417.980,15	5,26	929.815,70	10,27
Transferências de Recursos do FUNDEB	207.315,63	3,25	417.980,15	5,26	929.815,70	10,27
Transferências de Convênios	245.231,82	3,84	308.909,31	3,89	486.931,37	5,38

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.386.396,22	84,39	7.329.314,71	92,21	8.215.906,61	90,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.382.692,70	100,00	7.948.375,13	100,00	9.055.668,49	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍV. ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.060,17	42,65	0,00		0,00	
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	6.805,24	57,35	0,00		0,00	
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.865,41	100,00	0,00		0,00	

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.922.002,74** equivalendo a **93,84%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	196.412,80	3,14	225.262,97	2,88	271.573,72	3,04
04-Administração	833.116,06	13,30	954.175,21	12,22	1.215.627,26	13,63
06-Segurança Pública	27.090,93	0,43	27.282,13	0,35	31.951,75	0,36
08-Assistência Social	354.829,88	5,67	466.161,78	5,97	366.699,74	4,11
10-Saúde	1.624.252,46	25,94	2.013.953,90	25,78	2.060.973,22	23,10
12-Educação	1.258.413,08	20,09	1.964.947,23	25,16	2.742.560,59	30,74
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	1,85

17-Saneamento	45.466,72	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	309.429,60	4,94	570.733,87	7,31	374.492,05	4,20
25-Energia	73.875,22	1,18	66.968,28	0,86	72.369,43	0,81
26-Transporte	1.539.540,49	24,58	1.521.212,50	19,48	1.520.754,98	17,04
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	1,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.262.427,24	100,00	7.810.697,87	100,00	8.922.002,74	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.383.986,01	85,97	6.706.848,69	85,87	7.795.105,02	87,37
Pessoal e Encargos	2.647.295,07	42,27	3.241.765,30	41,50	4.172.696,64	46,77
Aposentadorias e Reformas	8.123,54	0,13	617.801,77	7,91	16.000,12	0,18
Contratação por Tempo Determinado	90.730,91	1,45	36.762,53	0,47	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.151.923,89	34,36	2.267.828,50	29,03	3.652.354,09	40,94
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	39.430,79	0,50	2.097,89	0,02
Obrigações Patronais	308.605,76	4,93	279.941,71	3,58	502.244,54	5,63
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	48.810,97	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	39.100,00	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.636,99	0,06	5.289,40	0,07	4.474,72	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.636,99	0,06	5.289,40	0,07	4.474,72	0,05
Outras Despesas Correntes	2.733.053,95	43,64	3.459.793,99	44,30	3.617.933,66	40,55
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	13.877,73	0,18	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	10.327,90	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	2.810,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	27.397,59	0,44	25.197,26	0,32	9.948,00	0,11
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	666,66	0,01	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	0,00
Material de Consumo	1.492.561,15	23,83	1.908.849,76	24,44	1.693.445,96	18,98
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.204,60	0,10	5.749,60	0,07	3.203,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	112,80	0,00	11.698,00	0,13
Passagens e Despesas com Locomoção	5.801,52	0,09	0,00	0,00	50,87	0,00
Serviços de Consultoria	17.080,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.728,30	0,43	56.223,40	0,72	83.024,50	0,93

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Locação de Mão-de-Obra	165,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	1.923,45	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	766.855,69	12,25	1.058.551,06	13,55	1.370.604,43	15,36
Contribuições	138.026,81	2,20	59.120,56	0,76	73.663,97	0,83
Subvenções Sociais	227.466,49	3,63	39.418,30	0,50	55.600,00	0,62
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.853,80	0,03	3.387,73	0,04	13.687,86	0,15
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	11.260,24	0,13
Sentenças Judiciais	148,28	0,00	3.604,82	0,05	119,82	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	285.034,31	3,65	290.767,96	3,26
Indenizações e Restituições	7.702,57	0,12	0,00	0,00	677,75	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	878.441,23	14,03	1.103.849,18	14,13	1.126.897,72	12,63
Investimentos	867.791,80	13,86	1.036.710,66	13,27	965.551,14	10,82
Material de Consumo	19.820,17	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.955,04	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	303.597,27	4,85	222.404,03	2,85	676.351,62	7,58
Equipamentos e Material Permanente	514.419,32	8,21	743.967,58	9,52	289.199,52	3,24
Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,40	34.180,05	0,44	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	36.159,00	0,46	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.649,43	0,17	67.138,52	0,86	161.346,58	1,81
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.649,43	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	67.138,52	0,86	161.346,58	1,81
Despesa Orçamentária	6.262.427,24	100,00	7.810.697,87	100,00	8.922.002,74	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	800.258,50
Bancos Conta Movimento	333.439,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	230.549,15
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	132.277,26
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	103.992,59
(+) ENTRADAS	11.947.578,34
Receita Orçamentária	9.055.668,49
Receitas Correntes Arrecadadas	8.760.270,49
Receitas de Capital Arrecadadas	295.398,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.167.317,37
Extraorçamentárias	1.724.592,48
Realizável	9.087,47
Restos a Pagar	750.238,39
Consignações - Entrada	257.236,68
Depósitos de Diversas Origens	326.341,46
Serviço da Dívida a Pagar	165.821,30
Acréscimos Patrimoniais – Interferências Ativas	215.867,18
(-) SAÍDAS	11.260.488,98
Despesa Orçamentária	8.922.002,74
Despesas Correntes	7.795.105,02
Despesas de Capital	1.126.897,72
Transferências Financeiras Concedidas	1.167.317,37
Extraorçamentárias	1.171.168,87
Realizável	11.203,00
Restos a Pagar (*)	348.388,98
Consignações - Saída	283.308,63
Depósitos de Diversas Origens (**)	362.446,96
Serviço da Dívida a Pagar	165.821,30
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.487.347,86
Banco Conta Movimento	191.768,91
Bancos Conta Vinculada	746.524,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	41.966,06
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	507.088,37

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

(*) A divergência de R\$ 16,42, no saldo da conta “Restos a Pagar”, está registrada como restrição no item A.8.2.2, deste Relatório.

(**) A divergência de R\$ 16,42, no saldo da conta “Depósitos de Diversas Origens”, está registrada como restrição no item A.8.2.3, deste Relatório.

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	30.412,02
Vinculado em C/C Bancária	668.382,19
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	41.966,06
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	274.838,27
TOTAL	1.015.598,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	810.049,98	1.499.254,87	Financeiro	795.069,45	1.134.741,41
Disponível	800.258,50	1.487.347,86	Depósitos	189.006,13	126.845,10
Bancos Conta Movimento	333.439,50	191.768,91	Consignações	37.057,67	10.985,72
Bancos Conta Vinculada	230.549,15	746.524,52	Depósitos de Diversas Origens	151.948,46	115.859,38
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	230.477,26	41.966,06	Restos a Pagar	606.063,32	1.007.896,31
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	5.792,59	507.088,37	Obrigações a Pagar	606.063,32	1.007.896,31
Realizável	9.791,48	11.907,01			
Créditos a Receber	8.731,64	10.847,17			
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.059,84	1.059,84			
Permanente	4.386.991,10	7.066.584,90	Permanente	532.698,74	371.352,16
Dívida Ativa		163.082,93	Dívida Fundada Interna	532.698,74	371.352,16
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		163.082,93			
Imobilizado	4.386.991,10	6.903.501,97			
Bens Móveis e Imóveis	4.386.991,10	6.903.501,97			
Bens Imóveis	1.331.000,72	3.486.264,66			
Bens Móveis	3.055.990,38	3.417.237,31			
ATIVO REAL	5.197.041,08	8.565.839,77	PASSIVO REAL	1.327.768,19	1.506.093,57
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.869.272,89	7.059.746,20
TOTAL	5.197.041,08	8.565.839,77	TOTAL	5.197.041,08	8.565.839,77

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 822.668,97**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	20.174,61
Consignações	10.985,72
Obrigações a Pagar	791.508,64
TOTAL	822.668,97

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	810.049,98	1.499.254,87	689.204,89
Passivo Financeiro	795.069,45	1.134.741,41	(339.671,96)
Saldo Patrimonial Financeiro	14.980,53	364.513,46	349.532,93

Obs.: A divergência de R\$ 215.867,18 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 349.532,93) e o resultado da execução orçamentária (superávit R\$ 133.665,75), decorre da diferença entre as interferências Ativas (R\$ 5.412.908,26) e interferências passivas (R\$ 5.197.041,08), anotada no item A.8.2.1 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 364.513,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 349.532,93**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 14.980,53** para um superávit financeiro de **R\$ 364.513,46**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.023.197,98**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 822.668,97**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 200.529,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.927.587,86
Receita Orçamentária	9.055.668,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.167.317,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	295.398,00
Alienação de Bens - Mutações	295.398,00
Despesa Efetiva	8.962.422,39
Despesa Orçamentária	8.922.002,74
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.167.317,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.126.897,72
Aquisição de Bens	965.551,14
Desincorporações de Passivos	161.346,58
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	965.165,47
Variações Ativas	11.387.748,85
Interferências Ativas	5.412.908,26
Incorporação de Ativos	163.082,93
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	5.811.757,66
(-) Variações Passivas	9.162.441,01
Interferências Passivas	5.197.041,08
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	3.965.399,93
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.225.307,84
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	965.165,47
(+)Resultado Patrimonial	2.225.307,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.190.473,31
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.869.272,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.190.473,31
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.059.746,20

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	532.698,74	532.698,74
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	161.346,58	161.346,58
Saldo para o Exercício Seguinte	371.352,16	371.352,16

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	122.657,74	1,92	532.698,74	6,70	371.352,16	4,10

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	795.069,45
Consignações - Entrada	257.236,68
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	326.341,46
Restos a Pagar-Entrada	750.238,39
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	165.821,30
Consignações - Saída	283.308,63
Depósitos de Diversas Origens - Saída	362.446,96
Restos a Pagar - Saída	348.388,98
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	165.821,30
Saldo para o Exercício Seguinte	1.134.741,41

Obs: A divergência entre o saldo Financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira está registrado no item A.8.2.1 deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	415.880,00	6,52	795.069,45	8,78	1.134.741,41	12,53

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Dívida Ativa - Inscrição	163.082,93
Saldo para o Exercício Seguinte	163.082,93

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais / Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	36.698,25	0,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	86.989,93	1,53
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	21.800,48	0,38
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.637,96	0,03
Cota do ICMS	1.846.233,34	32,55
Cota-Parte do IPVA	158.090,61	2,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	11.106,33	0,20
Cota-Parte do FPM	3.494.564,82	61,61
Cota do ITR	5.977,45	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração LC nº 87/96	9.304,05	0,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9,46	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.672.412,68	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.865.124,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.104.854,09
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.270,49

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	360.474,13
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	360.474,13

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.299.130,65
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.299.130,65

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I do presente Relatório)	15.853,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	15.853,38

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - FR 15 – R\$ 167.205,26 – fl. 443 dos autos; - FR 22 – R\$ 413.218,00 – fl. 448 dos autos	580.423,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II do presente Relatório)	43.063,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	623.486,70

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	360.474,13	6,35
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.299.130,65	40,53
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	15.853,38	0,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	623.486,70	10,99
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	175.038,39	3,09
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	551,02	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.194.752,07	38,69
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.418.103,17	25,00
Valor acima do Limite (25%)	776.648,90	13,69

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.194.752,07** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,69%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 776.648,90**, representando **13,69%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	929.815,70
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	551,02
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	930.366,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	558.220,03
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	701.872,46
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	143.652,43

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupos de destinação 1 e 2 (fls. 453/464 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 701.872,46**, equivalendo a **75,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	929.815,70
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	551,02
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	930.366,72
95% dos Recursos do FUNDEB	883.848,38
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	930.366,72
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	46.518,34

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do Fundeb em 2009	929.815,70
(+) Rendimentos de aplicações financeiras (conforme sistema e-Sfinge fl. 499 dos autos)	551,02
(-) Saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (conforme sistema e-Sfinge fl. 452 dos autos)	9.288,34
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade de recursos do FUNDEB – FR 18 e 19, no limite dos recursos disponíveis (conforme sistema e-Sfinge - fl. 542 dos autos)	9.288,34
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	930.366,72

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 930.366,72**, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Componente	Valor
Saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	9.288,34
(-) Despesas inscritas em restos a pagar com disponibilidade de recursos do FUNDEB	167.891,60
Recursos recebidos do Fundeb em 2009 que não foram utilizados	(158.603,26)

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 167.891,60, identificadas nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi apenas de R\$ 9.288,34, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 158.603,26, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002.

(Relatório nº 3.284/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

Justificativas do responsável:

Em 2009, no orçamento municipal estavam previstas receitas com recursos do FUNDEB a importância de R\$ 217.826,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e seis reais) e as despesas no mesmo valor. Acontece que o valor previsto foi superado expressivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir:

FUNDEB	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Previsto	28.458,91	39.707,86	31.413,93	32.482,57	50.199,97	35.563,06	217.826,00
Arrecadado	83.286,93	210.949,34	166.414,75	144.419,41	154.443,58	170.852,71	930.366,72
Diferença	54.828,02	171.241,48	135.000,82	111.936,84	104.243,91	135.289,65	712.540,72

Com base na Lei Federal 4.320/64 em seu artigo 7º, o Município suplementou a fonte de recurso do FUNDEB, por conta do provável excesso de arrecadação, pois conforme demonstrado no quadro acima, as receitas superaram em muito as previsões iniciais no orçamento.

Entretanto, nos bimestres 2, 3 e 4 as receitas do FUNDEB não se comportaram como o esperado, causando um déficit na arrecadação na fonte, tendo como parâmetro as previsões iniciais e os créditos suplementares.

Salienta-se que esta diferença de despesas inscritas em restos a pagar de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 158.603,26 sem disponibilidade da fonte, será automaticamente coberta com recursos ordinários do tesouro municipal, pois conforme o próprio relatório no item A.3.1 demonstra, há disponibilidade para tal despesa.

Ademais, o município **CUMPRIU**, todas as exigências contidas na Lei 11.494/2007, tanto nos 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, quanto os 95% dos recursos com manutenção e desenvolvimento da educação básica, como o próprio relatório aponta.

Sendo assim, pedimos que seja excluída a restrição apontada no relatório, e para evitar este tipo de restrição o município irá adotar melhores controles financeiros e orçamentários para que não se repita no futuro a situação apontada.

Considerações da instrução:

Verifica-se que os documentos encaminhados em resposta apenas reiteram a irregularidade ocorrida da inscrição em restos a pagar processados de despesas empenhadas nas fontes “18” e “19” (recursos do FUNDEB) sem a respectiva cobertura financeira.

Informa ainda o responsável que o Município possui recursos ordinários para o pagamento destas despesas, sem, no entanto apresentar qualquer documento para comprovar este fato. A simples existência de saldo no caixa/bancos do Município não comprova a existência de recursos disponíveis para pagamento desta ou daquela despesa.

Sobre o controle da destinação de recursos, cabe destacar parte da matéria apresentada no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – 2010, páginas 79 a 98:

Da Lei de Responsabilidade Fiscal, cite-se o parágrafo único, do art. 8º, conforme segue:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

E ainda, o inciso I, do art. 50, *in verbis*:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Neste sentido, são oportunas as palavras de Nilton de Aquino Andrade (2007, p. 135):

Para atender a essa demanda, a contabilidade deve evidenciar controles que permitam ao usuário da informação **obter índices de aproveitamento e cumprimentos dos ditames legais quanto às fontes e vínculos**. Deverá ainda ser capaz de **emitir relatórios que relacionam o ingresso do recurso**

vinculado com sua aplicação, de forma a prestar contas isoladas de cada convênio ou fonte, assim como demonstrar a contrapartida aplicada por meio de recursos ordinários, e ainda evidenciar todos os gastos conforme cada legislação pertinente. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto que o controle da disponibilidade de recursos deve ser apurado por tipo de recurso, evidenciando seu ingresso e aplicação, permitindo desta forma o acompanhamento da aplicação de cada recurso que ingressou nos cofres públicos, em obediência ao princípio da transparência dos gastos públicos. Neste sentido não posso simplesmente empenhar a despesa numa fonte e pagar com outra.

No caso em análise, se ao final do exercício ficou comprovado que não havia disponibilidade financeira para pagamento de todas as despesas empenhadas nas fontes 18 ou 19, a administração municipal deveria tomar providências no sentido de realocar as fontes financiadoras desta despesa, providenciando alteração na fonte dos respectivos empenhos.

Ante o exposto, fica mantida na íntegra a restrição.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 3818/09 de Contas Anuais do exercício de 2008 – PCP nº 09/00176849)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas, tampouco abriu créditos adicionais no 1º trimestre e após o 1º trimestre do exercício de 2009, uma vez que não existia saldo de recursos para aplicar, restando atendidos os ditames do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.796.977,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	263.996,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.060.973,22

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - FR 14 – R\$ 834.431,81 – fl. 492 dos autos	834.431,81
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II do presente Relatório)	2.807,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	837.239,33

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.060.973,22	36,33
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	837.239,33	14,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.223.733,89	21,57
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	850.861,90	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	372.871,99	6,57

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.223.733,89**, correspondendo a um percentual de **21,57%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.940.496,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.940.496,93

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	232.199,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	232.199,71

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.270,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.256.162,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.940.496,93	44,98
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	232.199,71	2,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.172.696,64	47,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.083.465,65	12,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.270,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.730.546,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.940.496,93	44,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.940.496,93	44,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	790.049,13	9,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.270,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	525.616,23	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	232.199,71	2,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	232.199,71	2,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	293.416,52	3,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.031,96	14.634,07	7,05
FEVEREIRO	1.031,96	14.634,07	7,05
MARÇO	1.031,96	14.634,07	7,05
ABRIL	1.031,96	14.634,07	7,05
MAIO	1.031,96	14.634,07	7,05
JUNHO	1.031,96	14.634,07	7,05
JULHO	1.031,96	14.634,07	7,05
AGOSTO	1.031,96	14.634,07	7,05
SETEMBRO	1.031,96	14.634,07	7,05
OUTUBRO	1.031,96	14.634,07	7,05
NOVEMBRO	1.031,96	14.634,07	7,05
DEZEMBRO	1.031,96	14.634,07	7,05

Fonte: conforme sistema E-Sfinge, fl. 494 dos autos

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.015 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.055.668,49	138.797,11	1,53

Fonte: conforme sistema E-Sfinge, fl. 494 dos autos (R\$ 114.708,36) + 21% de encargos patronais

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 138.797,11**, representando **1,53%** da receita total do Município (**R\$ 9.055.668,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	210.461,89	3,35
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.001.819,65	95,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	66.034,71	1,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.278.316,25	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	271.573,72	4,33

Total das despesas para efeito de cálculo**	271.573,72	4,33
Valor Máximo a ser Aplicado	502.265,30	8,00
Valor Abaixo do Limite	230.691,58	3,67

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 271.573,72**, representando **4,33%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.278.316,25**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.015 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
332.146,00	193.437,31	58,24

Fonte: para computo dos gastos com folha de pagamento foram consideradas as despesas empenhadas no elemento de despesa 3.1.90.11.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 193.437,31**, representando **58,24%** da receita total do Poder (**R\$ 332.146,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1621/2008 – LDO.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	(447.414,85)	(447.414,85)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 496 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, evidenciando a seguinte restrição:

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida em desconformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.621/2008.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.457.526,76	1.624.683,65	167.156,89

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 496 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.146.754,57	898.131,97	(248.622,60)
Até o 2º Bimestre	2.278.607,08	2.317.992,52	39.385,44
Até o 3º Bimestre	3.522.499,43	3.947.417,97	424.918,54
Até o 4º Bimestre	4.695.523,51	5.345.926,18	650.402,67
Até o 5º Bimestre	5.859.331,85	6.758.367,62	899.035,77
Até o 6º Bimestre	7.207.912,99	9.055.668,49	1.847.755,50

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 496 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de José Boiteux instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 580/2003, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 240, em 30/05/2005, o Sr. Miguel Amadeu Fusinato - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de José Boiteux encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 dentro do prazo legal estabelecido, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Alterações Orçamentárias

A.8.1.1 - Abertura de créditos especiais, no montante de R\$ 976.386,90, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

O município de José Boiteux por meio de decretos, abriu créditos especiais utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, recursos de excesso de arrecadação ou recursos do superávit financeiro, no valor de R\$ 976.386,90. Contudo, referidos créditos não foram autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art.167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura dos seguintes créditos especiais sem lei autorizativa específica (fls. 524/533) durante todo o exercício em questão, sendo utilizada somente a Lei Orçamentária (conforme informação obtida através de pesquisa ao Sistema E-Sfinge – fls. 436/439) conforme decretos a seguir relacionados:

Alterações Orçamentárias

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.
113/09	773/08	150.000,00
12/09	773/08	80.000,00
14/09	773/08	150.062,62
17/09	773/08	9.324,28
22/09	773/08	165.000,00
52/09	773/08	150.000,00
54/09	773/08	17.000,00
78/09	773/08	165.000,00
91/09	773/08	90.000,00
		976.386,90

(Relatório nº 3.284/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1.1)

Justificativas do responsável:

Em anexo segue cópia das Leis (anexo I) que autoriza o Município a proceder à abertura de créditos especiais, conforme determina o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Considerações da instrução:

Efetuuou-se a análise da documentação acostada pelo responsável e constatou-se existir legislação específica, conforme quadro abaixo:

Nr. ato	Cred. Especiais	Lei autorizativa	Folha dos autos
113/09	150.000,00	814/2009	613
12/09	80.000,00	785/2009	614
14/09	150.062,62	787/2009	615
17/09	9.324,28	788/2009	616
22/09	165.000,00	789/2009	617
52/09	150.000,00	796/2009	618
54/09	17.000,00	797/2009	619
78/09	165.000,00	804/2009	620
91/09	90.000,00	810/2009	621
	976.386,90		

Tendo em vista autorização em lei específica, fica elidida a presente restrição, entretanto é importante frisar para a inconsistência das informações relativas às alterações orçamentárias, retratado no item A.8.1.3 do presente relatório, uma vez que as informações inseridas pela unidade no sistema e-Sfinge não guardam conformidade com a legislação decorrente das alterações orçamentárias.

A.8.1.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 876.530,53, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

O município de José Boiteux abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 876.530,53. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 167 - São vedados:

.....

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica estão demonstrados abaixo (fls. 342/349):

Decreto			Valor do decreto	Valores Transpostos indevidamente
Nº	Data	Fls. dos autos		
013	27/02/2009	502/ 503	107.918,00	107.918,00
094	15/09/2009	518/520	311.830,00	311.830,00
111	27/10/2009	504/ 506	77.589,42	77.589,42
118	03/11/2009	507	1.500,00	1.500,00
128	25/11/2009	508/ 511	164.844,11	164.844,11
155	22/12/2009	512	10.000,00	10.000,00
156	29/12/2009	513	25.000,00	25.000,00
51	17/06/2009	514	70.000,00	70.000,00
079	12/08/2009	515/ 517	107.849,00	107.849,00
TOTAIS			876.530,53	876.530,53

(Relatório nº 3.284/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1.2)

Justificativas do responsável:

Segue em anexo cópia da Lei (anexo II) autorizando a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, conforme o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Considerações da instrução:

Efetuu-se a análise da documentação acostada pelo responsável e constatou-se existir legislação específica, conforme quadro abaixo, para a abertura dos Decretos relativos a transposição/remanejamento de dotações orçamentárias.

Decreto			Lei autorizativa	Folha dos autos
Nº	Data	Fls. dos autos		
013	27/02/2009	502/ 503	786/2009	623/624
094	15/09/2009	518/520	812/2009	625/627
111	27/10/2009	504/ 506	818/2009	628/630
118	03/11/2009	507	819/2009	631
128	25/11/2009	508/ 511	823/2009	632/635
155	22/12/2009	512	829/2009	636/637
156	29/12/2009	513	828/2009	638/639
51	17/06/2009	514	795/2009	640
079	12/08/2009	515/ 517	805/209	641/644
TOTAIS				

Tendo em vista autorização em lei específica, fica elidida a presente restrição, entretanto é importante frisar para a inconsistência das informações relativas às alterações orçamentárias, retratado no item A.8.1.3 do presente relatório, uma vez que as informações inseridas pela unidade no sistema e-Sfinge não guardam conformidade com a legislação decorrente das alterações orçamentárias.

A.8.1.3 – Inconsistência nas informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

O Município de José Boiteux informou via sistema e-Sfinge – módulo planejamento as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 436/439, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado (fl.96), expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 1.625.428,09, todavia no mesmo sistema apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 1.653.833,09.

Outra informação divergente diz respeito aos créditos especiais que, segundo o Anexo 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada foram de R\$ 1.037.478,82 (fl. 96 dos autos), e no sistema e-Sfinge está registrado o montante de R\$ 1.349.480,84 (fl. 438 dos autos), sendo ainda divergente do valor apurado por esta Unidade de R\$ 1.224.586,90 (fls. 543/546 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 3.284/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1.3)

Justificativas do responsável:

Esta divergência de valores ocorreu devido a inconsistência de processamento das informações pelo sistema utilizado pela Prefeitura Municipal e as exportações ao sistema e-Sfinge, porém medidas já estão sendo tomadas para que não se repitam no futuro as falhas apresentadas no relatório.

Considerações da instrução:

Concorda em sua manifestação o declarante com o apontado, pois *a divergência ocorreu devido a inconsistência de processamento das informações pelo sistema utilizado pela Prefeitura Municipal e as exportações ao sistema e-Sfinge*. A alegação oferecida pelo responsável não exime da restrição apontada.

Diante do exposto, permanece na íntegra o apontado na restrição A.8.1.3.

A.8.1.4 – Divergência da ordem de R\$ 27.496,97, entre o total dos créditos autorizados registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 9.652.343,70) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.624.846,73), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91.

O Município de José Boiteux registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64 (fl. 96) o montante de R\$ 9.652.343,70, para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor do orçamento - Lei 773/08, de 25/11/2008 (R\$ 7.207.912,99), mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações de R\$ 4.070.766,83 e anulações de R\$ 1.653.833,09), evidencia-se uma diferença de R\$ 27.496,97, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2 – Balanço Consolidado

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 215.867,18 entre a variação do patrimônio financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85, 103 e 104.

Verificou-se divergência entre o Resultado Orçamentário do Exercício, e a variação do saldo patrimonial financeiro, conforme demonstrado abaixo:

Varição orçamentária apurada no Balanço Financeiro e a apurada no Balanço Orçamentário	133.665,75
Varição do Saldo Patrimonial Financeiro, conforme demonstrado na página 17 do presente relatório	349.532,93
= Diferença	215.867,18

A divergência acima evidencia descumprimento ao disposto no art. 85 c/c 103 e 104 da Lei Federal nº 4320/64, abaixo transcritos:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...)”

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A.8.2.2 – Divergência, no valor de R\$ 16,42, na conta Restos a Pagar, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64.

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2008) de R\$ 606.063,32, somando os valores a título de inscrição da referida conta R\$ 750.238,39, reduzindo os valores referentes à baixa de R\$ 348.388,98, apura-se um saldo de R\$ 1.007.912,73, valor este divergente em R\$ 16,42 da importância registrada no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009 (R\$ 1.007.896,31).

A.8.2.3 - Divergência, no valor de R\$ 16,42, na conta Depósitos, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64.

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2008) de R\$ 189.006,13, somando os valores a título de inscrição da referida conta R\$ 583.578,14, reduzindo os valores referentes à baixa de R\$ 645.755,59, apura-se um saldo de R\$ 126.828,68, valor este divergente em R\$ 16,42 da importância registrada no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009 (R\$ 126.845,10).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de José Boiteux, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmete, à vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 158.603,26, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002 (item A.5.1.3.1 deste Relatório);

A.2 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida em desconformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.621/2008 (item A.6.1.1.1 deste Relatório);

A.3 – Inconsistência nas informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1.3 deste Relatório);

A.4 – Divergência no valor de R\$ 215.867,18 entre a variação do patrimônio financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85, 103 e 104 (item A.8.2.1 deste Relatório);

A.5 – Divergência, no valor de R\$ 16,42, na conta Restos a Pagar, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.2.2 deste Relatório);

A.6 – Divergência, no valor de R\$ 16,42, na conta Depósitos, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.2.3 deste Relatório);

A.7 – Divergência da ordem de R\$ 27.496,97, entre o total dos créditos autorizados registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 9.652.343,70) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.624.846,73), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.4 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2.1, A.8.2.2 e A.8.2.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00195608, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 18/11/2010.

Beatriz Gonçalo
Auditor Público Externo

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão 8

DE ACORDO, em / /2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO I
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>2310</u>	07/08/2009	COMERCIAL DE FRUTAS VERDURAS RIOSUL LTDA	E 273,23	273,23	273,23	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
1	<u>2410</u>	14/08/2009	COMERCIAL DE FRUTAS VERDURAS RIOSUL LTDA	E 305,70	305,70	305,70	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
1	<u>2122</u>	23/07/2009	COMERCIAL DE FRUTAS VERDURAS RIOSUL LTDA	E 502,25	502,25	502,25	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
1	<u>2288</u>	04/08/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	DO 561,65	561,65	561,65	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Carne Moída, Coxa e Sobre coxa, Chocolate em Pó, Sal, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 725/2009)
1	<u>2299</u>	05/08/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	DO 3.333,62	3.333,62	3.333,62	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Carne Moída, Coxa e Sobre Coxa, Carne de Panela, Sal, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos do Centro Educacional Municipal Amália Demarchi Lunelli. (Compra Direta Nº 736/2009)
1	<u>3515</u>	10/12/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	DO 183,23	183,23	0,00	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (caldo de galinha, macarrão, suco natural, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino desta Municipalidade. (Compra Direta Nº 1192/2009)
1	<u>3506</u>	10/12/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	DO 531,00	531,00		Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (suco natural, macarrão, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos do Centro

							Educacional Municipal Amália Demarchi Lunelli. (Compra Direta Nº 1189/2009)
1	<u>3103</u>	04/11/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	79,24	79,24	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	<u>3098</u>	04/11/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	2.123,80	2.123,80	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	<u>322</u>	23/01/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MFA-6419 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 60/2009)
1	<u>786</u>	12/03/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MGI-7741 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto (Compra Direta Nº 221/2009)
1	<u>1139</u>	16/04/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MGW-6512 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto (Compra Direta Nº 338/2009)
1	<u>1702</u>	09/06/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MFO-3705 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 513/2009)
1	<u>1703</u>	09/06/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MFO-3735 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 514/2009)
1	<u>2712</u>	21/09/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa KTR-0025, Frota Nº 12 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 883/2009)
1	<u>2713</u>	21/09/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MEZ-1525, Frota Nº 64 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 884/2009)
1	<u>2714</u>	21/09/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa LZP-1525, Frota Nº 11 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 885/2009)
1	<u>3372</u>	03/12/2009	DESPACHANTE FU SINATO LTDA - ME	45,00	45,00	0,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa KOH-6708, Frota Nº 41 do

							Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 1141/2009)
1	<u>3373</u>	03/12/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	0,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MEU-9859, Frota Nº 51 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 1142/2009)
1	<u>3374</u>	03/12/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	0,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MFA-6419, Frota Nº 59 do Departamento de Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 1143/2009)
1	<u>794</u>	16/03/2009	ERIBERTO LEITE	370,90	370,90	370,90	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Alface, Rúcula, Couve Flor, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino desta Municipalidade. (Compra Direta Nº 226/2009)
1	<u>1773</u>	18/06/2009	LANCHONETE AURORA LTDA	756,00	756,00	756,00	RELATIVO FORNECIMENTO DE FRALDAS DIVERSAS PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PRÉ-ESOLAR.* FRALDAS TAMANHO P;* FRALDAS TAMANHO M;* FRALDAS TAMANHO G;* FRALDAS TAMANHO GG.
1	<u>1056</u>	07/04/2009	LEOCI PRESENTES LTDA - ME	159,20	159,20	0,00	Referente ao fornecimento de 80 (oitenta) Cestas de Páscoa para a distribuição aos alunos do Pré Escolar da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 302/2009)
1	<u>2207</u>	30/07/2009	SUPERMERCADO GIRO RAPIDO LTDA. EPP	3.178,56	3.178,56	3.178,56	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
1	<u>772</u>	09/03/2009	SUPERMERCADO KAMEL LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Açúcar, Trigo, Arroz, Macarrão, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 213/2009)
TOTAIS				15.853,38	15.853,38	7.665,46	

ANEXO II
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	3411	08/12/2009	ALBERTO SCHOLL (BAR, RESTAURANTE E CAFÉ)		660,00	660,00	660,00	Referente ao fornecimento de 55 (Cinquenta e Cinco) Almoços para os atletas que participaram das finais da Taça SDR de Futsal Feminino Sub 09, 11, 13, 15 e 18 que será realizada na cidade de Presidente Getulio. (Compra Direta Nº 1159/2009)
1	2301	06/08/2009	ALTAIR DAMORI		12,00	12,00	12,00	RELATIVO À DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DO MOTORISTA DA VIATURA PLACA MEZ-1525 (MICRO ÔNIBUS) PARA A CIDADE DE RIO DO SUL NA AGRACEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E TRAZER A VIATURA PLACA MEN-5715, (BOXER) FROTA Nº63 DA SAÚDE QUE ESTAVA NA ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME NA CIDADE DE IBIRAMA.
1	296	15/01/2009	BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA		1.860,00	1.860,00	1.860,00	Referente a prestação de serviço de Segurança nas Festividades Natalinas da casa do Papai Noel ocorrido entre os dias de 06 de dezembro de 2008 a 04 de Janeiro de 2009. (Compra Direta Nº 47/2009)
1	1064	07/04/2009	CENTRO DE CULTURA ITALIANA		469,50	469,50	469,50	Referente ao pagamento de taxa de inscrição para participação no curso de Cultura Italiana realizado pelo Centro de Cultura Italiana - CCIPRSC no centro de Ensino para Jovens e Adultos - CEJA na cidade de Ibirama. (Compra Direta Nº 306/2009)
1	642	27/02/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	57/2008	453,60	453,60	453,60	Referente ao Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e dos alunos do Ensino

								Infantil desta municipalidade. A relação completa dos itens encontra-se no anexo I do presente Edital. (Licitação Nº : 5/2008-PR)
1	648	27/02/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	57/2008	557,95	557,95	557,95	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
1	736	09/03/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	57/2008	394,00	394,00	394,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
1	3519	11/12/2009	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA		1.500,00	1.500,00		Referente ao fornecimento de 1000 (Mil) Cestas de Natal, para a distribuição aos alunos da rede publica municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1196/2009)
1	3728	22/12/2009	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA		750,00	750,00		Referente ao fornecimento de 500 (Quinhentas) Cestas de Natal, para a distribuição aos alunos da rede publica municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1243/2009)
1	2072	15/07/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		170,17	170,17	170,17	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Coxa e Sobre Coxa, Cebola Nacional, Ervilha, Milho Verde, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 649/2009)
1	2670	15/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		61,55	61,55	61,55	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Coxa e Sobre Coxa, Óleo de Soja e Leite Integral) para compor a merenda escolar dos alunos da Escola Isolada Municipal Jesuino Dias de Oliveira (Compra Direta Nº 869/2009)

1	3001	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		139,47	139,47	139,47	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Café 500 Gr, Pudim 1 Kg, Tempero Completo, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 994/2009)
1	2665	15/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		423,69	423,69	423,69	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Caldo de Galinha, Fermento de Pão, Sal Refinado, Farinha de Milho Grossa, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 867/2009)
1	2650	14/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		681,60	681,60	681,60	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Caldo de Galinha, Leite Integral, Açúcar Refinado, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 854/2009)
1	2677	15/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		1.611,65	1.611,65	1.611,65	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Carne Moída, Coxa e Sobre Coxa, Farinha de Mandioca, Sal Refinado, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Franscisco Bertelli. (Compra Direta Nº 873/2009)
1	3662	16/12/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI		14,60	14,60		Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios 2 (dois) pacotes de açúcar de 5 quilos para o consumo na Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 1213/2009)
1	2997	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	47,96	47,96	47,96	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2985	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	358,92	358,92	358,92	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO

								FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2979	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	527,22	527,22	527,22	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2994	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	530,57	530,57	530,57	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2975	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	689,55	689,55	689,55	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2993	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	1.666,75	1.666,75	1.666,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2976	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	2.910,32	2.910,32	2.910,32	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

								ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	3102	04/11/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	409,17	409,17		REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	3100	04/11/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	37/2009	3.614,55	3.614,55		REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	3414	08/12/2009	FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A.		750,00	750,00		Referente ao fornecimento de 30 (trinta) kits natalinos para a distribuição aos servidores da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 1160/2009)
1	3320	01/12/2009	FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A.		1.875,00	1.875,00		Referente ao fornecimento de 75 (setenta e cinco) kits natalinos para a distribuição aos servidores da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 1118/2009)
1	411	02/02/2009	IVONETE RONCALIO WEISS		1.246,75	1.246,75	1.246,75	RELATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
1	2233	03/08/2009	JOSÉ FERREIRA DE PAULA		12,00	12,00	12,00	RELATIVO À DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO, REFERENTE À TRANSPORTE DOS ALUNOS DO CORAL DO

								CENTRO EDUCACIONAL AMÁLIA DEMARCHI LUNELLI, PARA APRESENTAÇÃO NA CIDADE DE RIO DO SUL E PARA IV ENCONTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ NO PARQUE UNIVERSITÁRIO NORBERTO FRAHM.
1	436	04/02/2009	MARIA HELENA CAVILHA ME	5/2009	9.100,00	9.100,00	9.100,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAMÍLIA E AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 5/2009, MODALIDADE CARTA CONVITE 3/2009, HOMOLOGADO EM 29/01/2009. - 700 (SETECENTAS) RESMAS DE PAPEL A4.
1	379	30/01/2009	MINIMERCADO LUSA LTDA ME	57/2008	463,12	463,12	463,12	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 57/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 5/2008, HOMOLOGADO EM 13/01/2009.
					33.961,66	33.961,66	33.961,66	

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3519	11/12/2009	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA	1.500,00	1.500,00	0,00	Referente ao fornecimento de 1000 (Mil) Cestas de Natal, para a distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1196/2009)
1	3728	22/12/2009	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA	750,00	750,00	0,00	Referente ao fornecimento de 500 (Quinhentas) Cestas de Natal, para a distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1243/2009)
1	2072	15/07/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	170,17	170,17	170,17	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Coxa e Sobre Coxa, Cebola Nacional, Ervilha, Milho Verde, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede

							Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 649/2009)
1	2665	15/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	423,69	423,69	423,69	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Caldo de Galinha, Fermento de Pão, Sal Refinado, Farinha de Milho Grossa, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 867/2009)
1	2650	14/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	681,60	681,60	681,60	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Caldo de Galinha, Leite Integral, Açúcar Refinado, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino. (Compra Direta Nº 854/2009)
1	2677	15/09/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	1.611,65	1.611,65	1.611,65	Referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (Carne Moída, Coxa e Sobre Coxa, Farinha de Mandioca, Sal Refinado, entre outros) para compor a merenda escolar dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Bertelli. (Compra Direta Nº 873/2009)
1	2997	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	47,96	47,96	47,96	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2985	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	358,92	358,92	358,92	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2979	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	527,22	527,22	527,22	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM 06/10/2009.
1	2994	23/10/2009	COOP. REG. AGROP. VALE DO ITAJAI	530,57	530,57	530,57	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 37/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009, HOMOLOGADO EM

							06/10/2009.
1	2104	22/07/2009	EDILSON GORGIK	12,00	12,00	12,00	RELATIVO A DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO, REFERENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE RIO DO SUL.
1	1432	21/05/2009	O CAMINHO DO SABOR REST. E LANCHONETE LTDA. ME	140,00	140,00	140,00	RELATIVO FORNECIMENTO DE 70 (SETENTA) LANCHES PARA OS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL AMALIA DE MARCHI LUNELLI QUE PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE CORAIS NA CIDADE DE APIÚNA.
1	462	06/02/2009	SERIVALE SERIGRAFIA E GRÁFICA LTDA	1.550,00	1.550,00	1.550,00	Referente ao fornecimento de 1000 (Mil) Sacolas de Papel Coloridas personalizadas para a utilização da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 99/2009)
1	3737	22/12/2009	SUPERMERCADO NARDELÃO LTDA	798,00	798,00	0,00	Referente ao fornecimento de 200 (Duzentos) Panettones, para a distribuição aos alunos da rede publica municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1249/2009)
TOTAIS				9.101,78	9.101,78	6.053,78	

ANEXO III

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	1101	13/11/2009	BABY PISS INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.	249,98	249,98	0,00	Referente ao fornecimento de 4 (Quatro) Pacotes de Fralda Infantil C/80 Und Tamanho G e 3 (Três) Pacotes de Fralda Infantil C/70 Und Tamanho GG, para utilização no Hospital e Maternidade José Vicentin. (Compra Direta Nº 305/2009)
2	361	17/04/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MED-9122 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 88/2009)
2	585	30/06/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MFX-8044 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 154/2009)
2	706	05/08/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para primeiro emplacamento da viatura placa MGS-8415 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 185/2009)
2	707	05/08/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para primeiro emplacamento da viatura placa MGS-9325 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 186/2009)
2	751	17/08/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MCR-7694 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 205/2009)
2	936	01/10/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MEN-5715 do Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux. (Compra

							Direta Nº 259/2009)
TOTAIS				519,98	519,98	270,00	

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	95	23/01/2009	ALCIDES SIQUEIRA		24,00	24,00	24,00	RELATIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A REUNIÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA CIDADE DE RIO DO SUL.
2	105	26/01/2009	ANA APARECIDA VIEIRA LOPES		330,00	330,00	330,00	RELATIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A SERVIÇOS EXTERNOS A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE TREZE TILIAS.
2	196	25/02/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MHW-9740 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 39/2009)
2	361	17/04/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MED-9122 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 88/2009)
2	585	30/06/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MFX-8044 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 154/2009)
2	706	05/08/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para primeiro emplacamento da viatura placa MGS-8415 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 185/2009)
2	707	05/08/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para primeiro emplacamento da viatura placa MGS-9325 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 186/2009)

2	751	17/08/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MCR-7694 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 205/2009)
2	936	01/10/2009	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME		45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2009 da viatura placa MEN-5715 do Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux. (Compra Direta Nº 259/2009)
2	1162	01/12/2009	FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A.		1.000,00	1.000,00		Referente ao fornecimento de 40 (quarenta) kits natalinos para a distribuição aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José Boiteux. (Compra Direta Nº 317/2009)
2	836	02/09/2009	NOBRE SEGURADORA BRASIL S/A	DO	618,54	618,54	618,54	Referente ao pagamento da parcela 01/01 da contratação de seguro contra terceiros, passageiros exigidos pelo deter e assistência 24 horas para Peugeot Boxer placa MEN-5715 do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 07/09/2009 a 07/09/2010. (Compra Direta Nº 228/2009)
TOTAL					2.287,54	2.287,54	2.287,54	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-10/00067014
UNIDADE	Município de José Boiteux
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do processo, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro **OU** Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em / /2010.

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios